

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Diamantina - Minas Gerais

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD № 07, de 10 de fevereiro de 2017.

Altera a Instrução Normativa 004, de 12 de junho de 2015, que regulamenta os trâmites administrativos dos processos relativos às aquisições e contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação no âmbito da UFVJM.

O Pró Reitor de Administração e o Diretor de Logística da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93 e nos preceitos legais,

RESOLVEM:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 004, de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10 Para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento é obrigatória a apresentação de cópia do projeto, com a devida aprovação da instituição contratante ou documento equivalente, devidamente assinado pela PRPPG/UFVJM, comprovando que o bem especificado está previsto no projeto e que o mesmo foi aprovado pela instituição contratante.

Parágrafo único. REVOGADO

- § 1º No caso de obras e serviços de engenharia a dispensa está limitada a 20% do valor de que trata a alínea "b" do caput do art. 23 da Lei 8.666/93 que corresponde a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2º Consideram-se produtos para pesquisa e desenvolvimento bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.
- "Art. 14 Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia deverão ser apresentados os seguintes documentos:"
- I cópia das notas fiscais de aquisição do equipamento visando a comprovação de que a empresa a ser contratada é o fornecedor original dos bens;
- II certificado de garantia do bem visando a comprovação de que equipamento encontra-se no período de garantia;

pl jul

"Art. 21 Caberá à Diretoria de Logística determinar a modalidade cabível através do formulário de Abertura de Processo que deverá conter ainda:"

III – autorização da Reitoria para abertura do processo de contratação.

Art. 23 O processo de contratação, após autuado, será encaminhado à Divisão de Licitações que tem como função:

......

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantina Marques Pró-Reitor de Administração Port. 2.009 de 18/08/2015

Leandro Silva Marques

Pró-Reitor de Administração - PROAD/UFVJM

Diretora Logística - PROAD/UFVJM

Lilian Morei**ra** Fernandes Diretora de Logística/UFVJM